

LEI Nº 22/74

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL DE TELEVISÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

DECRETA:

ART. 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTITUIR CONSÓRCIO MUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE IBIRAÇÓ, LINHARES, COXATIMA,

SÃO MATEUS, PANCAS, SÃO GABRIEL DA PALHA,
DUA ESPERANÇA, PINHEIRO, MONTANHA, ANCURA,
MANTENÓPOLIS, ECOFORANGA, CONCEIÇÃO DA BARRA,
BAIXO GANDU, E BARRA DE SÃO FRANCISCO,
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO, NO NORTE DO
ESTADO, DE REPETIDORES DESTINADOS A CAP-
TAR SINAIS A CORES, PARA IMAGENS DE TELE-
VISÃO NOS moldes que vem sendo utiliza-
dos atualmente a este município.

§ UNICO - O PREFEITO FIRMARÁ O DOCUMENTO QUE
INSTITUIRÁ O CONVENIO DE QUE TRATA ESTE
ARTIGO. "AD REFERENDUM" DA Câmara Munic-
pal.

ART. 2º - PARA EXECUÇÃO DESTA LEI, FICA O PODER EXECU-
TIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ESPECIAL
DE ATÉ A QUANTIA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA
MIL CRUZADOS) VALENDO-SE DOS RECURSOS
PROVENIENTES DO EXCESSO DE arrecadação
E DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOVA-
ÇÕES ORÇAMENTARIAS CONSIGNADAS NO
ORÇAMENTO URGENTE.

ART. 3º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO AS DISPO-
SIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GRANDE DO PREFEITO, 19/JUNHO/1970
ANTONIO URLE
PREFEITO MUNICIPAL